PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 018, DE 2024.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 018/2024, que "abre ao Orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2024, crédito adicional especial no valor de R$ 457.000,00, e dá outras providências".

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 018, de 2024, de autoria do Prefeito Municipal, que solicita autorização do Legislativo para promover a abertura de crédito adicional especial, no valor total de R$ 457.000,00, adicionando duas novas dotações orçamentárias na Secretaria Municipal de Saúde/assistência hospitalar e ambulatorial.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria e, após analisá-la, passo a emitir parecer e voto.

Ao projeto, até esta fase da tramitação, não foi oferecida emenda ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme previsto no art. 104, incisos I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos, quanto aos seus aspectos jurídicos, e analisar especialmente aspectos jurídico, constitucional, legal e regimental das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há apontamos a serem feitos quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 23, I, da Lei Orgânica do Município, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

O projeto está redigido em termos claros e trata da abertura de crédito especial, no Orçamento de 2024, adicionando duas novas dotações orçamentárias na Secretaria Municipal de Saúde/assistência hospitalar e ambulatorial, destinadas à

"manutenção dos serviços de média e alta complexidade/contribuição" e *"reestruturação dos serviços de média e alta complexidade/contribuição"*.

Os créditos adicionais são as autorizações aprovadas para criação de novas dotações e realização de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Dividem-se em duas modalidades principais: créditos especiais e suplementares.

A proposta em análise trata de crédito especial, que é uma das modalidades de crédito adicional, conforme classificação estabelecida pelo artigo 40 e seguintes da Lei 4.320/64 (Lei da Contabilidade Pública). É a operação que se destina à criação de despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, ou seja, que não tenham sido previstas no orçamento, o que acontece neste caso, estando discriminadas no art. 1º as dotações a serem abertas.

Com relação a origem dos recursos destinados a este crédito, segundo os artigos 2º e 3º do projeto, o crédito será acobertado, da seguinte forma:

- *O valor de R$ 250.000,00* - por recursos provenientes da anulação parcial de duas dotações orçamentárias, também alocadas na Secretaria Municipal de Saúde, destinada à *"manutenção dos serviços de atenção primária à saúde/contrata por prazo determinado – R$ 50.000,00"; "manutenção dos serviços de atenção primária à saúde/material de consumo – R$ 150.000,00"* e *"manutenção da farmácia básica municipal/material de consumo – R$ 50.000,00"*, utilizando a fonte de recurso 1.621.000, referente a transferência fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do governo estado; e

- *O valor de R$ 207.000,00* – por recursos provenientes do excesso de arrecadação, conforme autoriza o artigo 43, §1ª, II da Lei Federal 4.320, lei de contabilidade pública, utilizando a fonte de recurso 1.605.000, referente a assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

O art. 4º do projeto ainda prevê autorização para que o chefe do Poder Executivo suplemente as novas dotações criadas por esta lei até o limite de 29% de seu montante integral.

Segundo informado pelo prefeito em sua justificativa, estas novas dotações serão utilizadas para repasse de recursos, que serão liberados pelos governos federal e estadual, à Santa Casa de Misericórdia de Pedralva.

Informou também que, a partir de junho de 2024, todos os municípios de Minas Gerais passarão a assumir a gestão plena dos seus prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade, o que resultou na necessidade de adequar o orçamento.

A abertura do crédito especial é plenamente legítima, posto que estará sendo feita mediante autorização legislativa, e porque contém a indicação exata da fonte dos recursos que serão transferidos para cobertura da nova despesa, e também apresenta justificativa plausível.

CONCLUSÃO

Diante das considerações expostas, concluo que o projeto se mostra plenamente regular e legal, nada havendo que impeça a sua aprovação pela Câmara.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2024.

VER. PAULO HENTIQUE DE FARIA
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

VERA. FERNANDA CHRISTIANE TOMÉ TORRES
Presidenta